

## **LEI MUNICIPAL Nº 168 DE 22 DE OUTUBRO DE 2015.**

*Institui meia-entrada para estudantes, professores, monitores de educação e idosos, em locais que menciona, e dá outras providências.*

O Prefeito do Município de Itapagipe,  
Faço saber que a Câmara Municipal elaborou, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica assegurado aos estudantes regularmente matriculados em estabelecimentos de ensino de 1º, 2º e 3º graus e de cursos pré-vestibular, aos professores e monitores de educação das redes estadual e municipal de ensino e aos idosos o pagamento de 50% do valor efetivamente cobrado para o ingresso em eventos artístico-culturais, shows, casas de diversão, espetáculos teatrais, musicais e circenses, casas de exibição cinematográfica, praças esportivas e similares das áreas de esporte, cultura e lazer, bem como em seus respectivos estacionamentos, no município de Itapagipe/MG.

**§ 1º** - Para efeito do disposto nesta Lei, consideram-se casas de diversão os locais que, por suas atividades, propiciem lazer e entretenimento.

**§ 2º** - Ficam excluídos dos eventos mencionados no *caput* deste artigo aqueles promovidos por particulares, bem como aqueles com caráter filantrópico e as chamadas "festas open bar".

**§ 3º** - Serão beneficiados por esta Lei:

- I - estudantes matriculados em estabelecimentos de ensino público ou particular, devidamente autorizados a funcionar pelos órgãos competentes;
- II - professores e monitores de educação de estabelecimentos públicos da rede municipal ou estadual em pleno exercício da função;
- III - pessoas, de ambos os性os, com idade igual ou superior a 60 anos.

**Art. 2º** - Para usufruir do benefício a que se refere esta lei, o estudante deverá provar a condição referida no artigo 1º, através de boletim, ou de caderneta de notas, ou de carteira autenticada pelo respectivo estabelecimento de ensino e emitida pela União Nacional dos Estudantes (UNE), ou pela União Brasileira dos Estudantes Secundaristas (UBES), ou pela União Colegial de Minas Gerais (UCMG) e distribuída pelas respectivas entidades filiadas, tais como União Estadual dos Estudantes, uniões municipais, diretórios centrais de estudantes, diretórios acadêmicos, centros acadêmicos e grêmios estudantis.

**Parágrafo único** - As carteiras mencionadas neste artigo terão validade de um ano e devem ser apresentadas juntamente com um documento de identidade com foto.

**Art. 3º** - Para usufruir do benefício a que se refere esta Lei, o professor e o monitor de educação das redes estadual e municipal de ensino deverá provar a condição referida no artigo 1º através da apresentação de carteira funcional emitida pelo Poder Executivo ou mediante

apresentação de contra-cheque de até 60 dias anterior à realização do evento, juntamente com um documento de identidade com foto.

**Art. 4º** - Para usufruir do benefício a que se refere esta lei, o idoso deverá provar a condição referida no artigo 1º, mediante apresentação de documento de identidade com foto, que ateste sua idade.

**Art. 5º** - O descumprimento dos dispositivos desta Lei acarretará ao responsável pelo evento a devolução em dobro do valor do ingresso para cada reclamação comprovada.

**Parágrafo único:** Em caso de reincidência, o responsável poderá ser impedido de realizar novos eventos no município por até um ano.

**Art. 6º** - Caberá ao Governo Municipal, através dos órgãos responsáveis pela Cultura, Esporte, Lazer e Defesa do Consumidor a fiscalização do cumprimento desta Lei, autuando aqueles que a descumprirem, cominando-lhes as sanções previstas no artigo anterior.

**Art. 7º** - Aquele que tiver negado o benefício previsto nesta Lei deverá registrar um Boletim de Ocorrência junto à autoridade policial no ato da recusa e, posteriormente, comunicar o fato ao Governo Municipal para as devidas providências.

**Art. 8º** - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itapagipe, 22 de outubro de 2015.

**WILDIRLEI QUEIROZ MENEZES BARBOSA**  
**Prefeito Municipal**

**MARIO LUCIO QUEIROZ DA COSTA**  
**Secretário Municipal de Administração e Planejamento**